



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1871

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Ratificação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama

CNPJ 45.162.054/0001-91

Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro

Telefone: (17) 3836-9220

Site: www.cosmorama.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama

Rua João Belila, nº 790 – Centro

Telefone: (17) 3836-1295

Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1871

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

EDITAL DE RERRATOFICAÇÃO

Pelo presente TORNA PÚBLICO que por erro formal (de digitação), especificamente no § 1º do artigo 2º da Lei 3.834, de 29 de maio de 2.024, determina sua republicação, com os dados de correção.

Prefeitura de Cosmorama-SP, aos 28 de março de 2.024.

DR. ANTONIO CARLOS MARQUES

Procurador do Município

LEI Nº 3.834 DE 29 DE MAIO DE 2.024

Autoriza a alienação dos imóveis de Matrículas n.º 35.391 e n.º 35.389, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Município de Cosmorama autorizado a proceder, obedecendo às normas estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2.021 e seus regulamentos e na Lei Orgânica do Município, a alienação dos seguintes bens imóveis:

a) Imóvel de Matrícula n.º 35.389, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi/SP, assim descrito: *Imóvel urbano constante de um terreno sem benfeitorias, denominado AREA 01, com a área de 147,94 metros quadrados, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: "tem início do marco M-1, localizado a uma distância de 100 metros do alinhamento da Rua Dr. Honório de Paula Ribeiro, no ponto confrontante com a propriedade de Antônio Papini até uma distância de 12,13 metros, onde encontra o marco M1-A; daí deflete à direita, e segue em rumo 45°58'32" SW, confrontando com a ÁREA 02 até a distância de 12,02 metros, encontrando o marco M1-D; daí deflete à direita e segue em rumo 40°31'00" NW, confrontando com o Lote n° 04 da Quadra n° 174, do Residencial Papini II, até a distância de 12,54 metros, encontrando o marco M-2; daí deflete à direita e segue em rumo 49°39'00" NE, confrontando com o Lote n° 04 da Quadra n° 174 do Residencial Papini II, até a distância de 12,00 metros, encontrando novamente o marco M-1, ponto de partida*

deste roteiro.

b) Imóvel de Matrícula n.º 35.391, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi/SP, assim descrito: *Imóvel urbano constante de um terreno sem benfeitorias, denominado AREA 03, com a área de 67,67 metros quadrados, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: "tem início no marco MI-B localizado a uma distância de 124,16 metros do alinhamento da Rua Dr. Honório de Paula Ribeiro, no ponto confrontante com Antonio Papini; daí, segue à direita em rumo 40°31'00" SE, confrontando com a propriedade de Antonio Papini, até uma distância de 5,84 metros, onde encontra o marco M4; daí, deflete à direita e segue em rumo 49°39'00" SW, confrontando com o Lote n° 01 da Quadra n° 177 do Residencial Papini II, até a distância de 12,00 metros, encontrando o marco M3; daí, deflete à direita e segue em rumo 40°31'00" NW, confrontando com o Lote n° 01 da Quadra n° 177 do Residencial Papini II, até a distância de 5,44 metros, encontrando o marco M1-C; daí, deflete à direita e segue em rumo 46°01'24" NE, confrontando com a área A2 até a distância de 12,02 metros, encontrando novamente o marco M1-B, ponto de partida deste roteiro.*

§ 1º - A alienação de que trata o *caput* deste artigo se dará em conformidade com o artigo 59, da Lei Orgânica do Município e as disposições estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2.021 e seus regulamentos, podendo, na forma da Lei, ocorrer a alienação ao proprietário do imóvel lindeiro, ocorrendo a investidura do imóvel de Matrícula n.º 35.391, descrito na alínea "b" do presente artigo, por tratar-se de área inferior a 125 metros quadrados.

§ 2º - Fica autorizado o parcelamento do pagamento do valor relativo à alienação dos bens imóveis, de que trata a presente lei, em até 10 (dez) parcelas, desde o valor da parcela não seja inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) e, caso ocorra, a escritura pública de venda e compra somente poderá ser lavrada após o pagamento total do preço.

§ 3º - Os imóveis estão avaliados por técnicos da área de avaliação imobiliária e ratificados por servidores públicos, não podendo ocorrer a alienação por valor inferior ao da avaliação.

Art. 3º - Os valores oriundos das alienações autorizadas pela presente Lei serão utilizados, na forma do artigo 44, da Lei Federal n.º 101, de 4 de maio de 2.020.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 29 de maio de 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1871

Página 3 de 3

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA**

Contratada: **WILSON AVELINO CASA GRANDI JUNIOR 40177930888** inscrita no **CNPJ** sob n.º **32.599.071/0001-49**.

Objeto: **“Aquisição de aparelhos de ares-condicionados com instalação e desinstalação em caráter emergencial destinado à Escola Ana Maria Segura”**.

Valor R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).
DISPENSA EMERGENCIAL N.º 020/2025 PROCESSO N.º 041/2025. Assinatura: 28 de março de 2025. **NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR** – Prefeito Municipal.

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO o processo Emergencial, referente à **“Aquisição de aparelhos de ares-condicionados com instalação e desinstalação em caráter emergencial destinado à Escola Ana Maria Segura”**. Nos termos do Artigo 75, da Lei federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Prefeitura do Município de Cosmorama, 28 de março de 2025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal